



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 702/TST.GP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta a utilização dos espaços culturais do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de promover e difundir manifestações artísticas e culturais no âmbito Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a necessidade de otimizar o uso dos espaços públicos da sede do Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Os espaços culturais do Tribunal Superior do Trabalho, assim definidos pela Presidência, podem ser utilizados para a realização de exposições e eventos artísticos, literários, culturais e de lazer.

Parágrafo único. Não será permitida a realização de eventos com temática discriminatória, ilegal ou que constitua atentado contra a honra e à moral.

Art. 2º A utilização dos espaços culturais deverá ser requerida ao Presidente do Tribunal, com 45 dias úteis de antecedência, contados da data proposta para o início do evento.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

- I – currículo do(s) autor(s) da(s) obra(s) ou do(s) artista(s);
- II – no caso de lançamento de livro: um exemplar, com informações sobre o autor, a editora, o número de impressões e o preço de cada exemplar;
- III – no caso de exposições de obras:
 - a) mostruário com fotos coloridas (tamanho 10 x 15 cm);
 - b) descrição dos dados técnicos das obras a serem expostas (título, nome do artista, data da execução, dimensões e técnica utilizada);
 - c) catálogo de exposições anteriores, se houver;
 - d) quantidade de obras que pretende expor com as respectivas dimensões;



IV – documentação que demonstre a capacidade técnica do artista, tais como DVDs, CDs, catálogos, folders e outros, no caso de arte performática;
V – críticas publicadas sobre a obra ou o espetáculo, se houver;
VI – cronograma do evento, incluindo programação detalhada e período de duração, com datas e horários discriminados;
VII – pretensão de realizar ou não coquetel;
VIII – desenvolvimento de programações paralelas, tais como monitoria e *performances*.

§ 2º A Presidência poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos previstos no parágrafo anterior, sempre que entender necessário para melhor instruir o pedido.

§ 3º Somente serão admitidos requerimentos formulados pelo autor das obras a serem expostas, pelo artista que se apresentará ou por procurador legalmente constituído.

§ 4º No caso de entidade sem fins lucrativos, instituição pública ou instituições de arte, o requerimento será formulado por seus representantes legais.

Art. 3º O Presidente do Tribunal poderá solicitar pareceres de unidades do Tribunal para decidir sobre os requerimentos apresentados.

Art. 4º Caberá ao Cerimonial da Presidência a coordenação das atividades nos espaços culturais do Tribunal, bem como adotar as providências necessárias à realização dos eventos, manter comunicação com o público interno e externo, com os artistas interessados e com a Administração do Tribunal.

Art. 5º A duração máxima de cada evento será definida pela Administração do Tribunal, que poderá, a qualquer tempo, determinar o cancelamento da autorização de uso, bem como a suspensão do evento, sem que isso gere direito a indenizações.

Art. 6º A realização de coquetel, na abertura ou durante o evento, ocorrerá a expensas do interessado, no horário definido pela Administração e sob a supervisão do Cerimonial da Presidência do Tribunal.

Art. 7º A critério da Administração do Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser fornecido apoio financeiro e/ou logístico a exposições e eventos cuja autoria do trabalho seja de ministro ou servidor do TST.

Art. 8º A montagem e a desmontagem da exposição e eventuais estruturas necessárias ao evento serão de exclusiva responsabilidade do interessado, obedecidas as orientações e os horários estabelecidos pela Administração.

Parágrafo único. Não será permitida a fixação de pregos, fitas adesivas, parafusos ou similares nas paredes, nem alteração da pintura.

Art. 9º A realização dos eventos nos espaços culturais não deve comprometer o funcionamento do Tribunal.

Art. 10. Pelo uso dos espaços culturais, o expositor fica obrigado a doar uma peça para o acervo artístico do Tribunal ou, em se tratando de evento

literário, de três exemplares para o acervo da Biblioteca.

§ 1º Antes do início da exposição, a Administração escolherá, dentre três obras apresentadas pelo expositor, uma peça para compor o acervo do Tribunal, que ficará exposta e será entregue ao final do evento.

§ 2º A incorporação ao acervo do Tribunal será efetivada por Termo de Doação no qual constará o valor da peça e o motivo do oferecimento.

§ 3º O Presidente do Tribunal poderá dispensar a doação prevista no *caput* nas seguintes hipóteses:

- I – obras tombadas;
- II – apresentação de arte performática;
- II – ausência de interesse da Administração.

Art. 11. O Tribunal não se responsabilizará por danos, extravios ou furtos das obras expostas nas suas instalações ou por quaisquer equipamentos de propriedade do expositor utilizados ou deixados nos espaços culturais.

§ 1º Na falta de seguro, o expositor deverá assinar termo de responsabilidade.

§ 2º O expositor, ou seu representante, após encerrada a mostra, deverá retirar as peças que a compuseram no prazo de 24 horas.

§ 3º O Tribunal não se responsabilizará pela guarda das peças não retiradas no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 12. O expositor poderá designar guardas especiais ou utilizar-se de outros dispositivos para garantir a segurança da exposição, mediante prévio aviso e credenciamento junto à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 13. É obrigatória a apresentação, à Diretoria-Geral da Secretaria do TST, da relação nominal dos monitores, auxiliares ou prepostos que fornecerão apoio ao evento, assim como a relação nominal dos expositores.

Art. 14. O expositor, artista ou autor responde pelos danos eventualmente causados por si, por seus auxiliares ou prepostos ao patrimônio do Tribunal quando da realização do evento.

Art. 15. A gravação, registro fotográfico e promoção de qualquer peça de publicidade, bem como a venda de peças em exposição, livros, catálogos, cartazes ou similares relativos ao evento, dependem de prévia e expressa autorização da Administração do Tribunal.

Art. 16. Não serão disponibilizadas aos expositores, auxiliares ou prepostos, para efeito de registro em currículos ou portfólios profissionais, a logomarca oficial do TST e nenhuma outra produzida para a divulgação do evento.

Art. 17. Aplica-se o presente Ato, no que couber, às solicitações de uso temporário de espaço físico do Tribunal para exposição e comercialização de livros jurídicos, por ocasião de eventos científicos e literários.

Parágrafo único. A exposição e comercialização de livros pela

instituição interessada fica condicionada à doação de exemplares ao acervo da Biblioteca do Tribunal, em quantidade e/ou valor a serem fixados pela Presidência do TST no ato do deferimento da solicitação.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN